

Ofício Interno 6.163/2025

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 14/11/2025 às 11:48:48

Setores (CC):

DAL, DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT, PRESIDENTE

Projeto de Lei: "Cria Função Gratificada e Dispõe sobre seu Exercício , no Âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT e dá outras providências".

Prezados,

Cumprimentando cordialmente a Vossa Senhoria segue em anexo, o Projeto de Lei "Cria Função Gratificada e Dispõe sobre seu Exercício , no Âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT e dá outras providências", para os devidos encaminhamentos.

Código do Documento

P57fecfc12a15e6bbf9c6edb305f6b735K8785

Obs: Falta assinatura do Vereador Cézare Pastorello, após assinatura substituir no SAPL.

—
Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Anexos:

Projeto_de_Lei_cria_Funcao_Gratificada_e_Dispoesobre_o_exercicio_no_ambito_da_Camara_Municipal_de_Caceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES	☐ Projeto de Emenda	Nº/ANO _____/2025.
	Data: ____/____/2025 _____ Horas: ____: ____ Sob nº _____ Ass. _____ Protocolo Interno	☐ Projeto de Lei ☐ Ord./Compl. ☐ Projeto de Decreto ☐ Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção	
Autor: MESA DIRETORA			

Projeto de Lei n.º ____ de ____ maio de 2025.

**“CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA E DISPÕE
SOBRE SEU EXERCÍCIO, NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT a função gratificada, do Chefe do Departamento de Pessoal a ser exercida, exclusivamente, pelos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

Art. 2º A função gratificada, mencionada no artigo 1º, é a estabelecida no Anexo I, no que se refere à Câmara Municipal de Cáceres/MT, na qual consta a respectiva quantidade, atribuições e valor.

§ 1º A função Gratificada destina-se a atender eventuais encargos de chefia para a qual não se tenha criado cargo de provimento em comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 2º Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça a função gratificada prevista nesta Lei.

§ 3º O exercício da função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 3º A designação do servidor para o exercício de função gratificada, tem caráter temporário e cabe ao Chefe do Poder Legislativo realizar através de portaria.

§ 1º Em se tratando de servidor em licença, ou, afastamento por qualquer outro motivo legal, o adicional será pago após o término do impedimento, exceto em caso de férias e gozo de licença-prêmio, onde o adicional será pago na sua integralidade.

Art. 4º É vedada a concessão desta função gratificada, quando o servidor:

I - Estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II - For ou estiver cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal, ressalvados os convênios com o Poder Judiciário.

Parágrafo único. O servidor não perde valor correspondente à função gratificada, se for requisitado pela Justiça Eleitoral.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cáceres, 23 de maio de 2025.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


Flávio Negação

Presidente da Câmara de Cáceres



Isaías Bezerra
Vice-presidente


Elis Enfermeira
1º Secretária


Pacheco Cabeteireiro
3º Secretário

Cézare Pastorello
2º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO I

Quantidade	Denominação da Função	Atribuições	Valor
01	Chefe do Departamento de Pessoal	Responder pela coordenação do Departamento de Pessoal: Gestão completa da folha de pagamento; Elaboração e envio de relatórios fiscais e obrigações acessórias; Controle de admissões, exonerações e movimentações funcionais; Cumprimento das normativas dos órgãos fiscalizadores, como o Tribunal de Contas do Estado; Suporte técnico e operacional à administração da Câmara em matérias trabalhistas e previdenciárias; Execução de demais atividades correlatas, essenciais para a regularidade funcional e administrativa do setor.	R\$ 3.883,93



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Senhores Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa à criação da função gratificada de **Chefe do Departamento de Pessoal**, com a respectiva concessão de Função Gratificada (FG), no valor de **R\$ 3.883,93** (três mil oitocentos oitenta e três reais e noventa e três centavos).

A criação da referida função justifica-se diante da necessidade de reconhecer formalmente as atribuições de alta complexidade e responsabilidade que vêm sendo exercidas no âmbito do Departamento de Pessoal desta Câmara Municipal. Atualmente, as atividades desenvolvidas extrapolam as rotinas administrativas ordinárias e envolvem, entre outras, as seguintes atribuições:

- Gestão da folha de pagamento dos servidores públicos, incluindo processamento de vencimentos, descontos legais, vantagens e benefícios, com a necessária precisão técnica;
- Elaboração e envio de declarações obrigatórias a órgãos fiscalizadores, como o eSocial e a DCTFWeb, entre outros;
- Gerenciamento de processos de admissão, exoneração e alterações funcionais, observando rigorosamente as normas legais e orientações do Tribunal de Contas do Estado;
- Atendimento às demandas de fiscalização e auditoria promovidas pelos órgãos de controle externo;
- Prestação de suporte técnico à administração da Câmara Municipal em matérias de natureza trabalhista e previdenciária;
- Atuação estratégica na prevenção de passivos trabalhistas e de penalidades administrativas, mediante a correta execução dos procedimentos de pessoal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A concessão da Função Gratificada é medida que visa valorizar o servidor responsável pela execução de tais atividades, cuja natureza técnica e estratégica é essencial para o regular funcionamento da Administração Legislativa. Tal medida não apenas reconhece a complexidade das atribuições, mas também promove o estímulo necessário à continuidade da prestação de serviços de excelência à municipalidade.

Importante frisar que a função ora proposta é distinta e complementar às atribuições da Diretoria da Secretaria de Recursos Humanos, dado que está se destina à coordenação administrativa do setor, enquanto o Chefe do Departamento de Pessoal será responsável pela execução técnica direta das obrigações legais e operacionais.

Por fim, a instituição da função gratificada ora pleiteada encontra respaldo no princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), no dever de valorização dos servidores públicos, e na legislação municipal vigente que rege a estrutura administrativa e a concessão de funções gratificadas.

Diante de todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, ressaltando que a medida contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão de pessoal e para a excelência dos serviços prestados por esta Câmara Municipal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cáceres, 23 de maio de 2025.



Flávio Negação

Presidente da Câmara de Cáceres

Isaías Bezerra

Vice-presidente



Elis Enfermeira

1ª Secretária

Cézare Pastorello

2º Secretário



Pacheco Cabelleiro

3º Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7F1-F8A9-B28B-0318

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 14/11/2025 13:15:51

GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 14/11/2025 às 14:15 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/A7F1-F8A9-B28B-0318>